

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

Processo Administrativo nº 217/2023

Licitação nº 94/2023

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital do processo epigrafado, interposto pela empresa **ETC - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 35.258.069/0001-02**, ora impugnante, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **004/2023**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO, E MODERNIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE LAJES/RN”**, de acordo com Anexo I (PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA), o qual contém as Especificação de Serviços, deste Edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no item 20.1, e §2º, do art. 41, da Lei Federal o prazo para impugnação é de até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência. Desse modo, observa-se que o Impugnante enviou a presente impugnação, por e-mail no dia 05/07/2023; e considerando que a abertura dos envelopes estava agendada para o dia 10/07/2023, verifica-se que a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

DAS RAZÕES E FUDAMENTAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a Impugnante requer “que seja retificado o ato convocatório”, sob a seguinte alegação:

“pelo motivo desta empresa ter detectado na planilha orçamentária anexa ao Edital, discrepância dos pregos unitários os quais encontram-se conforme a planilha licitada, que consta como utilizada a Tabela SINAP/RN FEVEREIRO/2022, portanto com 15 meses de defasagem para a data corrente, portanto bem abaixo dos preços praticados na data de hoje em outras licitações de órgãos públicos.

[...]

Outra inconsistência encontrada no Cronograma Físico Financeira referente a Administração Local, o percentual ultrapassa os 100% (17% X 6 meses = 102%).

[...]

Finalmente, vimos através desta solicitar a impugnação do Edital e posterior correção da planilha licitada como também a correção do cronograma físico financeiro.”

DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Insta constar que o processo licitatório visa buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Assim a Lei Federal 8.666/93, que, ainda, disciplina as aquisições públicas estabelecem normas para que devem ser seguidas pela administração pública, bem como pelo particular que se interesse em fornecer para qualquer ente público.

Isso posto, passamos a analisar os argumentos da impugnante, primeiro, no que tange a “defasagem” da palhinha, alegada pela impugnante, insta constar que os processos administrativos da administração pública seguem ritos processuais, os quais emanam tempo, bem como seus valores estão vinculados ao orçamento municipal. Nesse caso, a revisão destas planilhas após a emissão da reserva orçamentária, acarretaria à administração pública atrasos que afetariam o cronograma de obras da municipalidade.

Quanto a alegação de que a inconsistência encontrada no Cronograma Físico Financeira referente a Administração Local, o percentual ultrapassa os 100% ($17\% \times 6 \text{ meses} = 102\%$), trata-se de arredondamento nas somas dos percentuais, da linha “ADM LOCAL”, vejamos; O valor total da linha ADM LOCAL é de R\$ 58.743,97, dividido em seis parcelas de R\$ 9.790,66, o que representa um percentual truncado de 17%, sem casas decimais.

Assim, conforme restou supra demonstrado, a irresignação do impugnante não merece prosperar, uma vez que não há qualquer ilegalidade que possa ser questionada.

DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pelo **ETC - EMPRESA TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 35.258.069/0001-02**, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

Lajes/RN, em 07/07/2023

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA

Presidente da CPL